



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP N° 016/2013 (CONCESSÃO FLORESTAL) QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de Compra e Venda (Concessão), regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO** ou **IFPR**, e de outro lado a empresa **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Campos Salles, nº 2.165, Bairro Jardim Claudina, na Cidade de Itararé, CEP nº 18.460-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 14.157.665/0001-18, Inscrição Estadual 380.042.738.110, representada pelo sócio Rachid Miguel Dib Neto, brasileiro, natural de Itararé/SP, RG nº 7.143.866-0 SSP/PR, CPF nº 008.008.919-45 residente e domiciliado na Cidade de Sengés, Estado do Paraná, na Travessa General Osório nº 145, Centro, CEP 84.220-000, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/016/2013, e seus Aditivos, nas seguintes condições:

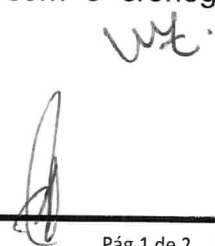
Considerando a continuidade da crise econômica do país, a qual está refletindo nas operações comerciais da **CONCESSIONÁRIA**, afetando seu fluxo de caixa e, considerando que a floresta ainda permanece sub judice, fica estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo, a partir deste instrumento fica alterada conforme segue:

Os valores pagos para efeitos de retiradas de madeira desconsiderando juros e multa, a valores originais, até a data de assinatura do Quarto Termo Aditivo corresponde ao montante de R\$ 1.317.865,75, conforme cronograma do Segundo e Terceiro Termos Aditivos.

As parcelas, constantes do quarto e do quinto Termo Aditivo, vencidas e não pagas até 31/08/2017 referentes aos juros e multa parcelados; as parcelas parceladas e as mensalidades do arrendamento, ficam parceladas de acordo com o cronograma abaixo:






n° Parc.	Vcto	Juros Parcelados	Reparcelamento Parcelas		Arrendamento		Total R\$
			Principal (V.O)	Juros/Multa	Principal(V.O)	Juros/Multa	
entrada	ass. Aditivo	35.000,00					35.000,00
1ª parc	30/10/2017	164.719,41			48.080,52	12.200,07	225.000,00
2ª parc	30/11/2017		95.285,83	62.053,65	80.229,48	2.431,04	240.000,00
3ª parc	30/12/2017		230.635,27	9.364,73			240.000,00
4ª parc	30/01/2018		126.777,38	6.466,92			133.244,30
						Total	873.244,30

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original n° 016/2013 e seus Termos Aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente

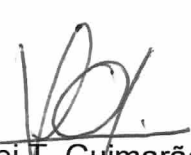

LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

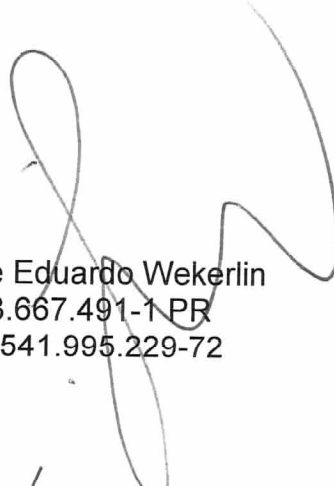
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ


RACHID MIGUEL DIB NETO
RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA - CONCESSIONÁRIA

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS


Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91


Jorge Eduardo Wekerlin
RG: 3.667.491-1 PR
CPF: 541.995.229-72